

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Que fazem, de um lado, o **SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA**, inscrito no Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego sob número 15.238.470/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Domingos Valdenir de Souza Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 215.771.025/68, doravante denominado simplesmente **SUPPORT/BA**, devidamente autorizado por deliberação de Assembléia Geral e, do outro lado, a empresa **TECON SALVADOR S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 03.642.342/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Demir Lourenço Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 740.895.797/91, doravante denominada simplesmente **Empresa**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente instrumento coletivo de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores contratados pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**. Trata de matéria legal pertinente a essas relações, e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático, transacional e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência

Este acordo terá vigência entre 01 de novembro de 2014 e 31 de outubro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Data Base

Fica estabelecida a data base de 1º de novembro.

CLÁUSULA QUARTA – Abrangência

Este acordo abrange os trabalhadores contratados pela Empresa com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – Reajuste salarial

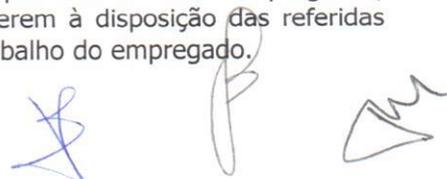
A **Empresa** concederá a partir de 1º de novembro de 2014, a todos os empregados, um reajuste salarial de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), sobre os salários praticados em 31 de outubro de 2014, descontadas as antecipações.

CLÁUSULA SEXTA – Adicionais

Os adicionais de horas extras e noturno serão pagos aos trabalhadores abrangidos por este Acordo conforme disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 58, 59 e parágrafos e art. 73 e parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Programas de Treinamento

A empresa custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos empregados, comprometendo-se a não descontar os dias em que os mesmos estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.



CLÁUSULA OITAVA – Pagamento de Salários

O pagamento dos salários será efetuado pela **Empresa** diretamente ao trabalhador no dia primeiro de cada mês, sendo facultada à mesma a possibilidade de conceder adiantamento de salários (vale).

Parágrafo Único. A **Empresa** fará, quinzenalmente, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA NONA – Refeição

A **Empresa** fornecerá refeição aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, em refeitório próprio, em conformidade com as normas de higiene estabelecidas pelas autoridades sanitárias, respeitada a NR-29.

Parágrafo Único. A **Empresa** fornecerá lanche aos trabalhadores que permanecerem além da jornada diária, a partir da 1ª hora extra de trabalho, sem custos para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vale Alimentação

A **Empresa** concederá Vale Alimentação aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a partir de 01/01/2015.

Parágrafo Primeiro. A participação do empregado no custo do Vale Alimentação está vinculada à sua assiduidade, nas seguintes condições:

- desconto de 1% (um por cento) no valor do Vale Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

- desconto de 20% (vinte por cento) do valor do Vale Alimentação para o empregado que apresentar falta injustificada no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Vale Transporte

A **Empresa** fornecerá Vale-Transporte aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, no turno diurno, conforme a previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do trabalhador.

Para os trabalhadores do turno noturno, a partir das 23:00 horas, a **Empresa** se compromete a fornecer condução para levá-los até as suas residências, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos empregados desse turno, sem que isto acarrete qualquer ônus para a **Empresa** ou para os empregados, no que concorda o **SUPORT/BA**.

Parágrafo Único. A **Empresa** não procederá qualquer desconto do Vale Transporte do trabalhador que vier a se afastar do trabalho, desde que, mediante comprovação do afastamento por atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Complementação Salarial – Acidente de Trabalho

A **Empresa** complementarará o salário-base normal do empregado, acrescido da periculosidade, quando ocorrer, que vier a se afastar por acidente do trabalho, desde que atestado pelo médico da empresa e por documento fornecido pelo INSS.

A complementação será limitada a 90 (noventa) dias de salário-base, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do empregado.

Serão mantidos, neste mesmo período de 90 (noventa) dias, os benefícios previstos neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EPIS

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador, cabendo a este a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas atividades

e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais previstas na CLT, em caso de inobservância de tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Seguro de Vida

A **Empresa** ofertará aos trabalhadores abrangidos por este Acordo seguro de vida em grupo, sem custo para os empregados, nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Assistência Médica e Odontológica

A **Empresa** concederá assistências médica e odontológica, com participação dos empregados no seu custo, de acordo com os critérios estabelecidos por ela.

A contribuição da **Empresa** para as assistências médica e odontológica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Deveres dos Trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- I – Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho;
- II – Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da Empresa e/ou seu preposto, por escrito;
- III – Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- IV – O uso, conservação e higienização do EPI, sendo responsabilidade do trabalhador requerer a troca do seu EPI quando por qualquer alteração se tornar impróprio para o uso;
- V – Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- VII – Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- VIII – Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da Empresa;
- IX – Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- X – Cooperar com a autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Deveres da Empresa

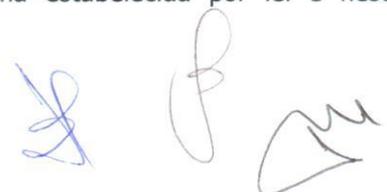
São deveres da **Empresa**:

- I – Prestar ao **SUPPORT/BA**, na forma das hipóteses previstas neste instrumento e/ou quando formalmente solicitado, de forma imediata, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- II – Fornecer, através do OGMOSA, o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário à operação.
- III – Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores
- IV – Cumprir, integralmente, a NR-29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Direitos dos Trabalhadores

São direitos trabalhadores:

- I – Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- II – Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III – Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Autorização para Desconto em Folha

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos valores referentes às participações dos empregados nos custos dos benefícios oferecidos pela Empresa (planos médicos e odontológicos, vale transporte, refeição e alimentação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Descontos Sindicais

A **Empresa** efetuará e repassará ao **SUPORT/BA** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo trabalhador, sobre os quais o Sindicato e o trabalhador assumem inteira responsabilidade.

Parágrafo Único: A **Empresa** enviará ao **SUPORT/BA**, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, uma relação contendo o nome de cada empregado e o valor descontado de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Condições de Trabalho

A **Empresa**, durante a vigência do presente acordo, se compromete a melhorar gradativamente as condições de trabalho dos(as) trabalhadores(as) das áreas operacionais e de manutenção, em nome da segurança, saúde e higiene dos(as) trabalhadores(as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Exame Periódico

A **Empresa**, nos termos previstos na NR 07, encaminhará seus empregados para a realização de exames periódicos, que deverão realizá-los sempre que convocados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Exame HIV

A **Empresa** compromete-se a respeitar o estabelecido na Portaria 1246/2010 e promoverá campanhas e programas de prevenção contra a AIDS, estimulando os trabalhadores a realizarem, voluntariamente, teste referente ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV, inclusive assumindo, integralmente, os custos referentes a este teste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Liberação Acesso de Dirigente Sindical

Na vigência do presente Acordo, a **Empresa** liberará e remunerará 01 (um) dirigente sindical, com base no salário do cargo efetivo, não prejudicando o tempo de serviço, salário família, FGTS, PIS/PASEP, 13º salário e férias.

Parágrafo Primeiro. A remuneração do dirigente sindical liberado será reajustada de acordo com as regras estipuladas em norma coletiva para todos os empregados da **Empresa**.

Parágrafo Segundo. A **Empresa** permitirá, segundo sua conveniência exclusiva, o acesso de dirigente sindical em suas dependências, para fins específicos, tais como reuniões e outras atividades, mediante autorização prévia de data e horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Auxílio Funeral

A **Empresa** adiantará a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a família do trabalhador que venha a falecer enquanto empregado da empresa, para auxiliar nas despesas de funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA - Garantia Licença Maternidade

Fica garantido às empregadas que se afastem por maternidade um período de 30 dias de estabilidade, adicionais ao prazo estabelecido por lei para a Licença Maternidade.

Durante o período de afastamento ficam garantidos os benefícios previstos neste Acordo.



CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA - Auxílio-Creche

A **Empresa** concederá às Empregadas o auxílio creche, na forma de reembolso, após o retorno do auxílio maternidade, até que a criança complete 3 (três) anos, mediante comprovação da despesa, no valor mensal de até **R\$ 500,00** (quinhentos reais), a partir da data de assinatura deste ACT.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por 3 (três) anos de idade da criança, para fins de aplicação da presente cláusula, o período de 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida da criança, após o qual o reembolso deixa de ser devido.

Parágrafo Segundo. A **Empresa** aceitará para concessão do reembolso a apresentação de recibo de pessoa física, desde que conste o número de identidade e CPF do profissional, registro em carteira de trabalho e previdência social e/ou cópia de guia de recolhimento da Previdência Social. O reembolso de creche será realizado apenas mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo com carimbo do CNPJ de pessoa jurídica prestadora de serviços específicos de creche.

Parágrafo Terceiro. Em virtude do fim social da presente cláusula, os valores atinentes aos reembolsos não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração dos empregados para nenhum efeito.

Parágrafo Quarto. Também estão abrangidos por esta cláusula os empregados solteiros, viúvos ou separados, que detenham a guarda judicial dos filhos, mantido o limite de 3 (três) anos para a criança.

Parágrafo Quinto. Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de adoção, o auxílio será devido nas mesmas condições aqui ajustadas, a partir da data de comprovação.

Parágrafo Sétimo. O reembolso será devido, de acordo com o caput e parágrafo segundo desta cláusula, independentemente do tempo de serviço na **Empresa**, extinguindo-se ao término do prazo fixado ou na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo. Caso o valor pago à creche seja inferior ao previsto no caput desta cláusula, o valor a ser reembolsado será o efetivamente pago.

Parágrafo Nono. A contratação do serviço fica a critério da empregada, sendo obrigatória a apresentação à **Empresa** de comprovante da despesa efetuada, mediante entrega da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Negociação de jornada de trabalho

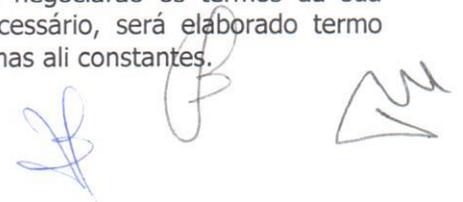
As partes se comprometem, ao longo da vigência deste Acordo, entabular estudos e negociações para uma nova modalidade de turnos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Quitação

Os valores de remuneração constantes deste instrumento coletivo são fruto de negociação e zeram todas e quaisquer perdas salariais pretéritas; sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, o **SUPORT/BA** dá ampla, geral e rasa quitação das mesmas quanto às relações de trabalho mantidas com a **Empresa**, até 31 de outubro de 2014, em relação a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Renovação e Aditamento

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes negociarão os termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– Penalidade

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras desde acordo, estabelece-se multa correspondente a 1% (um ponto percentual) do salário mensal, caso a infração seja do trabalhador ou do Sindicato, e a 5% (cinco pontos percentuais) do salário mensal caso a infração seja da Empresa, em favor da parte prejudicada, a qual será a única responsável pela cobrança dos valores correspondentes.

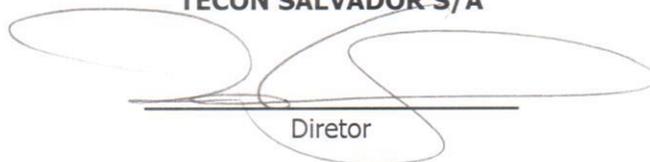
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– Foro

Elege-se a Comarca de Salvador como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 5 (cinco) vias, sendo uma para cada parte e as demais para fins de depósito na DRT/BA.

Salvador, 22 de dezembro de 2014.

TECON SALVADOR S/A



Diretor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA /
SUPORT-BA**



Presidente



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Que fazem, de um lado, o **SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA**, inscrito no Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego sob número 15.238.470/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Domingos Valdenir de Souza Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 215.771.025/68, doravante denominado simplesmente **SUPPORT/BA**, devidamente autorizado por deliberação de Assembléia Geral e, do outro lado, a empresa **TECON SALVADOR S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 03.642.342/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Demir Lourenço Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 740.895.797/91, doravante denominada simplesmente **Empresa**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente instrumento coletivo de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores contratados pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**. Trata de matéria legal pertinente a essas relações, e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático, transacional e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência

Este acordo terá vigência entre 01 de novembro de 2013 e 31 de outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – Data Base

Fica estabelecida a data base de 1º de novembro.

CLÁUSULA QUARTA – Abrangência

Este acordo abrange os trabalhadores contratados pela Empresa com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – Reajuste salarial

A **Empresa** concederá a partir de 1º de novembro de 2013, a todos empregados um reajuste salarial de 7 % (sete por cento), sobre os salários praticados em 31 de outubro de 2013, descontadas as antecipações.

CLÁUSULA SEXTA – Adicionais

Os adicionais de horas extras e noturno serão pagos aos trabalhadores abrangidos por este Acordo conforme disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 58, 59 e parágrafos e art. 73 e parágrafos.

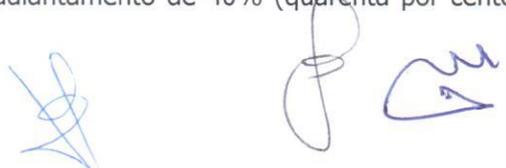
CLÁUSULA SÉTIMA – Programas de Treinamento

A empresa custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos empregados, comprometendo-se a não descontar os dias em que os mesmos estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento de Salários

O pagamento dos salários será efetuado pela **Empresa** diretamente ao trabalhador no dia primeiro de cada mês, sendo facultada à mesma a possibilidade de conceder adiantamento de salários (vale).

Parágrafo Único. A **Empresa** fará, quinzenalmente, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.



CLÁUSULA NONA – Refeição

A **Empresa** fornecerá refeição aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, em refeitório próprio, em conformidade com as normas de higiene estabelecidas pelas autoridades sanitárias, respeitada a NR-29.

Parágrafo Único. A **Empresa** fornecerá lanche aos trabalhadores que permanecerem além da jornada diária, a partir da 1ª hora extra de trabalho, sem custos para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vale Alimentação

A **Empresa** concederá Vale Alimentação aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês, a partir de 01/01/2014.

Parágrafo Primeiro. A partir de 1º de abril de 2014, a **Empresa** passará a concessão do Vale Alimentação para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;

Parágrafo Segundo. A participação do empregado no custo do Vale Alimentação está vinculada à sua assiduidade, nas seguintes condições:

- desconto de 1% (um por cento) no valor do Vale Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

- desconto de 20% (vinte por cento) do valor do Vale Alimentação para o empregado que apresentar falta injustificada no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Vale Transporte

A **Empresa** fornecerá Vale-Transporte aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, no turno diurno, conforme a previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do trabalhador.

Para os trabalhadores do turno noturno, a partir das 23:00 horas, a **Empresa** se compromete a fornecer condução para levá-los até as suas residências, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos empregados desse turno, sem que isto acarrete qualquer ônus para a **Empresa** ou para os empregados, no que concorda o **SUPPORT/BA**.

Parágrafo Único. A **Empresa** não procederá qualquer desconto do Vale Transporte do trabalhador que vier a se afastar do trabalho, desde que, mediante comprovação do afastamento por atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Complementação Salarial – Acidente de Trabalho

A **Empresa** complementarará o salário-base normal do empregado, acrescido da periculosidade, quando ocorrer, que vier a se afastar por acidente de trabalho, desde que atestado pelo médico da empresa e por documento fornecido pelo INSS.

A complementação será limitada a 90 (noventa) dias de salário-base, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do empregado.

Serão mantidos, neste mesmo período de 90 (noventa) dias, os benefícios previstos neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EPIS

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador, cabendo a este a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas atividades e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais previstas na CLT, em caso de inobservância de tais procedimentos.

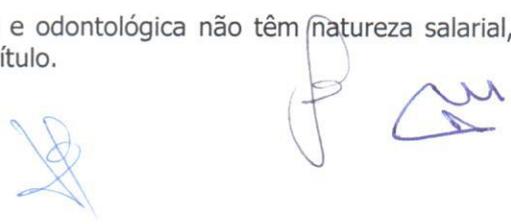
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Seguro de Vida

A **Empresa** ofertará aos trabalhadores abrangidos por este Acordo seguro de vida em grupo, sem custo para os empregados, nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Assistência Médica e Odontológica

A **Empresa** concederá assistências médica e odontológica, com participação dos empregados no seu custo, de acordo com os critérios estabelecidos por ela.

A contribuição da **Empresa** para as assistências médica e odontológica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Deveres dos Trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- I – Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho;
- II – Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da Empresa e/ou seu preposto, por escrito;
- III – Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- IV – O uso, conservação e higienização do EPI, sendo responsabilidade do trabalhador requerer a troca do seu EPI quando por qualquer alteração se tornar impróprio para o uso;
- V – Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- VII – Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- VIII – Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da Empresa;
- IX – Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- X – Cooperar com a autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Deveres da Empresa

São deveres da **Empresa**:

- I – Prestar ao **SUPPORT/BA**, na forma das hipóteses previstas neste instrumento e/ou quando formalmente solicitado, de forma imediata, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- II – Fornecer, através do OGMOSA, o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário à operação.
- III – Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores
- IV – Cumprir, integralmente, a NR-29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Direitos dos Trabalhadores

São direitos trabalhadores:

- I – Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- II – Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III – Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Autorização para Desconto em Folha

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos valores referentes às participações dos empregados nos custos dos benefícios oferecidos pela Empresa (planos médicos e odontológicos, vale transporte, refeição e alimentação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Descontos Sindicais

A **Empresa** efetuará e repassará ao **SUPPORT/BA** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo trabalhador, sobre os quais o Sindicato e o trabalhador assumem inteira responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Condições de Trabalho

A **Empresa**, durante a vigência do presente acordo, se compromete a melhorar gradativamente as condições de trabalho dos(as) trabalhadores(as) das áreas operacionais e de manutenção, em nome da segurança, saúde e higiene dos(as) trabalhadores(as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Exame Periódico

A **Empresa**, nos termos previstos na NR 07, encaminhará seus empregados para a realização de exames periódicos, que deverão realizá-los sempre que convocados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Exame HIV

A **Empresa** compromete-se a respeitar o estabelecido na Portaria 1246/2010 e promoverá campanhas e programas de prevenção contra a AIDS, estimulando os trabalhadores a realizarem, voluntariamente, teste referente ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV, inclusive assumindo, integralmente, os custos referentes a este teste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Liberação e Acesso de Dirigente Sindical

Na vigência do presente Acordo, a **Empresa** liberará e remunerará 01 (um) dirigente sindical, com base no salário do cargo efetivo, não prejudicando o tempo de serviço, salário família, FGTS, PIS/PASEP, 13º salário e férias.

Parágrafo Primeiro. A remuneração do dirigente sindical liberado será reajustada de acordo com as regras estipuladas em norma coletiva para todos os empregados da **Empresa**.

Parágrafo Segundo. A **Empresa** permitirá, segundo sua conveniência exclusiva, o acesso de dirigente sindical em suas dependências, para fins específicos, tais como reuniões e outras atividades, mediante autorização prévia de data e horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Auxílio Funeral

A **Empresa** adiantará a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a família do trabalhador que venha a falecer enquanto empregado da empresa, para auxiliar nas despesas de funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA - Garantia Licença Maternidade

Fica garantido às empregadas que se afastem por maternidade um período de 30 dias de estabilidade, adicionais ao prazo estabelecido por lei para a Licença Maternidade. Durante o período de afastamento ficam garantidos os benefícios previstos neste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA - Auxílio-Creche

A **Empresa** concederá às Empregadas o auxílio creche, na forma de reembolso, após o retorno do auxílio maternidade, até que a criança complete 3 (três) anos, mediante comprovação da despesa, no valor mensal de até **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), a partir da data de assinatura deste ACT.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por 3 (três) anos de idade da criança, para fins de aplicação da presente cláusula, o período de 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida da criança, após o qual o reembolso deixa de ser devido.

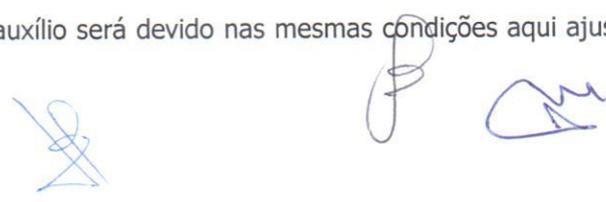
Parágrafo Segundo. A **Empresa** aceitará para concessão do reembolso a apresentação de recibo de pessoa física, desde que conste o número de identidade e CPF do profissional, registro em carteira de trabalho e previdência social e/ou cópia de guia de recolhimento da Previdência Social. O reembolso de creche será realizado apenas mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo com carimbo do CNPJ de pessoa jurídica prestadora de serviços específicos de creche.

Parágrafo Terceiro. Em virtude do fim social da presente cláusula, os valores atinentes aos reembolsos não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração dos empregados para nenhum efeito.

Parágrafo Quarto. Também estão abrangidos por esta cláusula os empregados solteiros, viúvos ou separados, que detenham a guarda judicial dos filhos, mantido o limite de 3 (três) anos para a criança.

Parágrafo Quinto. Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de adoção, o auxílio será devido nas mesmas condições aqui ajustadas, a partir da data de comprovação.



Parágrafo Sétimo. O reembolso será devido, de acordo com o caput e parágrafo segundo desta cláusula, independentemente do tempo de serviço na **Empresa**, extinguindo-se ao término do prazo fixado ou na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo. Caso o valor pago à creche seja inferior ao previsto no caput desta cláusula, o valor a ser reembolsado será o efetivamente pago.

Parágrafo Nono. A contratação do serviço fica a critério da empregada, sendo obrigatória a apresentação à **Empresa** de comprovante da despesa efetuada, mediante entrega da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Negociação de jornada de trabalho

As partes se comprometem, ao longo da vigência deste Acordo, entabular estudos e negociações para uma nova modalidade de turnos de trabalho, conforme o seguinte calendário para reuniões sobre o tema: às 10:00h das segundas quintas-feiras dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2014 sendo que, nos meses de abril e outubro de 2014, ocorrerão duas reuniões, na segunda e quarta semanas destes meses, mantidos o dia (quinta feira) e horário (10:00h).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Quitação

Os valores de remuneração constantes deste instrumento coletivo são fruto de negociação e zeram todas e quaisquer perdas salariais pretéritas; sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, o **SUPPORT/BA** dá ampla, geral e rasa quitação das mesmas quanto às relações de trabalho mantidas com a **Empresa**, até 31 de outubro de 2013, em relação a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Renovação e Aditamento

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes negociarão os termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Penalidade

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras desde acordo, estabelece-se multa correspondente a 1% (um ponto percentual) do salário mensal, caso a infração seja do trabalhador ou do Sindicato, e a 5% (cinco pontos percentuais) do salário mensal caso a infração seja da Empresa, em favor da parte prejudicada, a qual será a única responsável pela cobrança dos valores correspondentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

Elege-se a Comarca de Salvador como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 5 (cinco) vias, sendo uma para cada parte e as demais para fins de depósito na DRT/BA.

Salvador, 10 de Março de 2014.

TECON SALVADOR S/A

Diretor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA /
SUPPORT-BA**

Presidente



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2012 / 2013

Que fazem, de um lado, o **SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA**, inscrito no Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego sob número 15.238.470/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ulisses Souza Oliveira Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 228.438.695/91, doravante denominado simplesmente **SUPPORT/BA**, devidamente autorizado por deliberação de Assembléia Geral e, do outro lado, a empresa **TECON SALVADOR S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 03.642.342/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Demir Lourenço Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 740.895.797/91, doravante denominada simplesmente **Empresa**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente instrumento coletivo de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores contratados pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**. Trata de matéria legal pertinente a essas relações, e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático, transacional e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência

Este acordo terá vigência entre 01 de novembro de 2012 e 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – Data Base

Fica estabelecida a data base de 1º de novembro.

CLÁUSULA QUARTA – Abrangência

Este acordo abrange os trabalhadores contratados pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – Remuneração

A **Empresa** concederá, à partir de 1º de novembro de 2012, reajuste salarial de 6,0 % (seis por cento) sobre os salários vigentes em 31/10/12.

CLÁUSULA SEXTA – Adicionais

Os adicionais de horas extras e noturno serão pagos aos trabalhadores abrangidos por este Acordo conforme disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 58, 59 e parágrafos e art. 73 e parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Programas de Treinamento

A **Empresa** custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos empregados, comprometendo-se a não descontar os dias em que os mesmos estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento de Salários

O pagamento dos salários será efetuado pela **Empresa** diretamente ao trabalhador no dia primeiro de cada mês, sendo facultada às mesmas a possibilidade de conceder adiantamento de salários (vale).

Parágrafo Único. A **Empresa** fará, quinzenalmente, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos valores referentes às participações dos empregados nos custos dos benefícios oferecidos pela **Empresa** (planos médicos e odontológicos, vale transporte, refeição e alimentação).

CLÁUSULA DÉCIMA – Refeição

A **Empresa** fornecerá refeição aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, em refeitório próprio, em conformidade com as normas de higiene estabelecidas pelas autoridades sanitárias, respeitada a NR-29.

Parágrafo Primeiro. A **Empresa** concederá lanche aos trabalhadores que permanecerem além da jornada diária, a partir da 1ª hora extra de trabalho, sem custos para os mesmos.

Parágrafo Segundo. O trabalhador sofrerá o desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor do custo das refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Vale Alimentação

A **Empresa** concederá Vale Alimentação aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, a partir de 01/01/2013.

Parágrafo Primeiro. A participação do empregado no custo do Vale Alimentação está vinculada à sua assiduidade, nas seguintes condições:

- desconto de 1% (um por cento) no valor do Vale Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

- desconto de 20% (vinte por cento) do valor do Vale Alimentação para o empregado que apresentar falta injustificada no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vale Transporte

A **Empresa** concederá Vale-Transporte aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, no turno diurno conforme previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do trabalhador.

Para os trabalhadores do turno noturno, a partir das 23:00 horas, a empresa se compromete a fornecer condução para levá-los até as suas residências, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos empregados desse turno, sem que isto acarrete qualquer ônus para a **Empresa** ou para os empregados, no que concorda o **SUPPORT/BA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Complementação Salarial – Acidente de Trabalho

A **Empresa** complementarará o salário-base normal do empregado, acrescido da periculosidade, quando ocorrer, que vier a se afastar por acidente do trabalho, desde que atestado pelo médico da empresa e por documento fornecido pelo INSS.

A complementação será limitada a 60 (sessenta) dias de salário-base, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do empregado.

Durante o período de complementação, o empregado afastado fará jus ao recebimento do Vale Alimentação.

Cláusula DÉCIMA QUARTA - GARANTIA LICENÇA MATERNIDADE (CLÁUSULA NOVA)

Fica garantido às empregadas que se afastem por maternidade um período de 30 dias de estabilidade, adicionais ao prazo estabelecido por lei para a Licença Maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EPIs

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador, cabendo a este a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas atividades e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais previstas na CLT, em caso de inobservância de tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Seguro de Vida

A **Empresa** ofertará aos trabalhadores abrangidos por este Acordo seguro de vida em grupo, sem custo para os empregados, nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

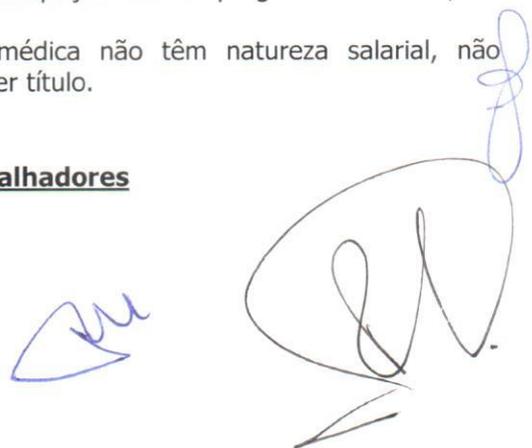
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Assistência Médica

A **Empresa** concederá assistência médica, com participação dos empregados no custo, de acordo com os critérios estabelecidos por ela.

As contribuições empresariais para a assistência médica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Deveres dos Trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:



- I – Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho;
- II – Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da **Empresa** e/ou seu preposto, por escrito;
- III – Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- IV – O uso, conservação e higienização do EPI, sendo responsabilidade do trabalhador requerer a troca do seu EPI quando por qualquer alteração se tornar impróprio para o uso;
- V – Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- VII – Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- VIII – Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da **Empresa**;
- IX – Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- X – Cooperar com a autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Deveres da Empresa

São deveres da **Empresa**:

- I – Prestar ao **SUPPORT/BA**, na forma das hipóteses previstas neste instrumento e/ou quando formalmente solicitado, de forma imediata, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- II – Fornecer, através do OGMOSA, o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário à operação.
- III – Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores
- IV – Cumprir, integralmente, a NR-29

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Direitos dos Trabalhadores

São direitos dos trabalhadores:

- I – Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- II – Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III – Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Descontos Sindicais

A **Empresa** efetuará e repassará ao **SUPPORT/BA** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo trabalhador, sobre os quais o Sindicato e o trabalhador assumem inteira responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Auxílio Funeral

A empresa adiantará a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a família do trabalhador que venha a falecer na condição de empregado da empresa, para auxiliar nas despesas de funeral, valor este que será ressarcido quando do recebimento do seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá às Empregadas o auxílio creche, na forma de reembolso, após o retorno do auxílio maternidade, até que a criança complete 2 (dois) anos, mediante comprovação da despesa, no valor mensal de até **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, a partir da data de assinatura deste ACT.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por 2 (dois) anos de idade da criança, para fins de aplicação da presente cláusula, o período de 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida da criança, após o qual o reembolso deixa de ser devido.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA aceitará para concessão do reembolso a apresentação de recibo de pessoa física, desde que conste o número de identidade e CPF do profissional, registro em carteira de trabalho e previdência social e/ou cópia de guia de recolhimento da Previdência Social. O reembolso de creche será realizado apenas mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo com carimbo do CNPJ de pessoa jurídica prestadora de serviços específicos de creche.

Parágrafo Terceiro: Em virtude do fim social da presente cláusula, os valores atinentes aos reembolsos não terão natureza salarial e, por conseqüência, não integrarão a remuneração dos empregados para nenhum efeito.

Parágrafo Quarto: Também estão abrangidos por esta cláusula os empregados solteiros, viúvos ou separados, que detenham a guarda judicial dos filhos, mantido o limite de 2 (dois) anos para a criança.

Parágrafo Quinto: Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de adoção, o auxílio será devido nas mesmas condições aqui ajustadas, a partir da data de comprovação.

Parágrafo Sétimo: O reembolso será devido, de acordo com o caput e parágrafo segundo desta cláusula, independentemente do tempo de serviço na EMPRESA, extinguindo-se ao término do prazo fixado ou na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo: Caso o valor pago à creche seja inferior ao previsto no caput desta cláusula, o valor a ser reembolsado será o efetivamente pago.

Parágrafo Nono: A contratação do serviço fica a critério da empregada, sendo obrigatória a apresentação à empresa de comprovante da despesa efetuada, mediante entrega da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Negociação de jornada de trabalho

As partes se comprometem, ao longo da vigência deste ACT, entabular estudos e negociações para uma nova modalidade de turnos de trabalho.

Parágrafo único: O sindicato fará uma exposição detalhada à empresa da proposta trabalhista, conforme pauta de reivindicações, que será submetida à análise técnica e jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Renovação e Aditamento

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes negociarão os termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Penalidade

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras desde acordo, estabelece-se multa correspondente a 1% (um ponto percentual) do salário mensal, caso a infração seja do trabalhador ou do Sindicato, e a 5% (cinco pontos percentuais) do salário mensal caso a infração seja da Empresa, em favor da parte prejudicada, a qual será a única responsável pela cobrança dos valores correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Foro

Elege-se a Justiça do Trabalho de Salvador/BA como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 5 (cinco) vias, sendo uma para cada parte e as demais para fins de depósito na SRTE/BA.

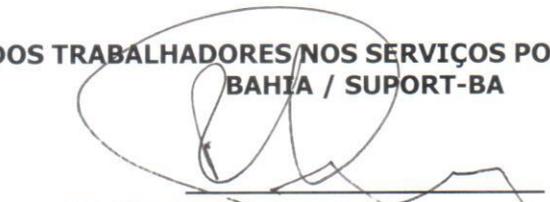
Salvador, 18 de janeiro de 2013.

TECON SALVADOR S/A



Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA



Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2011/2012

Que fazem, de um lado, o **SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA**, inscrito no Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego sob número 15.238.470/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ulisses Souza Oliveira Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 228.438.695/91, doravante denominado simplesmente **SUPPORT/BA**, devidamente autorizado por deliberação de Assembléia Geral e, do outro lado, a empresa **TECON SALVADOR S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 03.642.342/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Demir Lourenço Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 740.895.797/91, doravante denominada simplesmente **Empresa**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente instrumento coletivo de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores contratados pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**. Trata de matéria legal pertinente a essas relações, e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático, transacional e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência

Este acordo terá vigência entre 01 de novembro de 2011 e 31 de outubro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – Data Base

Fica estabelecida a data base de 1º de novembro.

CLÁUSULA QUARTA – Abrangência

Este acordo abrange os trabalhadores contratados pela **Empresa** com vínculo empregatício a prazo indeterminado, no âmbito da representação do **SUPPORT/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – Remuneração

A **Empresa** concederá, à partir de 1º de novembro de 2011, reajuste salarial de 7,0 % (sete por cento) sobre os salários vigentes em 31/10/11.

CLÁUSULA SEXTA – Adicionais

Os adicionais de horas extras e noturno serão pagos aos trabalhadores abrangidos por este Acordo conforme disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 58, 59 e parágrafos e art. 73 e parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Programas de Treinamento

A **Empresa** custeará, de forma integral ou parcial, conforme sua política interna, programas de treinamento, cursos e eventos que visem o aperfeiçoamento profissional dos empregados, comprometendo-se a não descontar os dias em que os mesmos estiverem à disposição das referidas atividades, caso haja coincidência de sua realização com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento de Salários

O pagamento dos salários será efetuado pela **Empresa** diretamente ao trabalhador no dia primeiro de cada mês, sendo facultada às mesmas a possibilidade de conceder adiantamento de salários (vale).

Parágrafo Único. A **Empresa** fará, quinzenalmente, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA NONA – Refeição

A **Empresa** fornecerá refeição aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, em refeitório próprio, em conformidade com as normas de higiene estabelecidas pelas autoridades sanitárias, respeitada a NR-29.

Parágrafo Primeiro. A **Empresa** concederá lanche aos trabalhadores que permanecerem além da jornada diária, a partir da 1ª hora extra de trabalho, sem custos para os mesmos.

Parágrafo Segundo. O trabalhador sofrerá o desconto mensal, em folha de pagamento, de valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor total do custo das refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vale Transporte

A **Empresa** concederá Vale-Transporte aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, no turno diurno conforme previsão legal incidente, mediante requerimento expresso do trabalhador.

Para os trabalhadores do turno noturno, a partir das 23:00 horas, a empresa se compromete a fornecer condução para levá-los até as suas residências, ficando dispensada de oferecer Vale-Transporte aos empregados desse turno, sem que isto acarrete qualquer ônus para a **Empresa** ou para os empregados, no que concorda o **SUPORT/BA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Complementação Salarial – Acidente de Trabalho

A **Empresa** complementarará o salário-base normal do empregado, acrescido da periculosidade, quando ocorrer, que vier a se afastar por acidente do trabalho, desde que atestado pelo médico da empresa e por documento fornecido pelo INSS.

A complementação será limitada a 15 (quinze) dias de salário-base, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EPIs

A **Empresa** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à segurança de cada trabalhador, cabendo a este a conservação dos mesmos, a obrigação do uso quando em suas atividades e a comunicação da necessidade de reposição, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais previstas na CLT, em caso de inobservância de tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Seguro de Vida

A **Empresa** ofertará aos trabalhadores abrangidos por este Acordo seguro de vida em grupo, sem custo para os empregados, nos termos do contrato assinado com a companhia seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Assistência Médica

A **Empresa** concederá assistência médica, com participação dos empregados no custo, de acordo com os critérios estabelecidos por ela.
As contribuições empresariais para a assistência médica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Deveres dos Trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- I – Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho;
- II – Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da **Empresa** e/ou seu preposto, por escrito;
- III – Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- IV – O uso, conservação e higienização do EPI, sendo responsabilidade do trabalhador requerer a troca do seu EPI quando por qualquer alteração se tornar impróprio para o uso;
- V – Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- VII – Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- VIII – Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da **Empresa**;
- IX – Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- X – Cooperar com a autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Deveres da Empresa

São deveres da **Empresa**:

- I – Prestar ao **SUPPORT/BA**, na forma das hipóteses previstas neste instrumento e/ou quando formalmente solicitado, de forma imediata, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;

- II – Fornecer, através do OGMOSA, o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário à operação.
- III – Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores
- IV – Cumprir, integralmente, a NR-29

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Direitos dos Trabalhadores

São direitos dos trabalhadores:

- I – Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- II – Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III – Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Descontos Sindicais

A **Empresa** efetuará e repassará ao **SUPPORT/BA** os descontos sindicais previstos em lei e aqueles autorizados diretamente pelo trabalhador, sobre os quais o Sindicato e o trabalhador assumem inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Programa de Participação nos Lucros e Resultados

A **Empresa** oferece aos trabalhadores abrangidos por este Acordo, excetuando-se os gestores, programa de participação nos lucros e resultados, conforme regramento a seguir :

Parágrafo Primeiro. O período de apuração de lucros, resultados e metas será de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Parágrafo Segundo. O cumprimento das metas previstas proporcionará ao empregado uma remuneração extraordinária a ser paga na Folha de Pagamento de Junho de 2013, respeitando os termos da lei 10.101, de dezembro de 2000.

Parágrafo Terceiro. Para este Acordo a conquista de 100% de todas as metas previstas, tanto as individuais quanto as da **Empresa**, proporcionará ao empregado um ganho de 80% (oitenta por cento) do seu salário nominal. Caso estas metas sejam ultrapassadas em 20% (120%) este ganho será de 100% (cem por cento) do salário nominal, conforme estabelecido nas cláusulas Vigésima, Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Quarta.

Parágrafo Quarto. A PLR prevista no presente Acordo Coletivo não substitui ou complementa a remuneração devida aos empregados, sendo que os pagamentos efetuados a este título, por terem natureza indenizatória, não servem como base de incidência de qualquer ônus previdenciário, fiscal ou encargos trabalhistas, inclusive integração de qualquer natureza, não lhe sendo aplicável o princípio da habitualidade.

Parágrafo Quinto. Os critérios para pagamento da PLR somente valem pelo período de sua respectiva vigência, inexistindo obrigação da repetição de idênticos critérios em Acordos Coletivos posteriores.

Parágrafo Sexto. Terão direito ao pagamento da PLR os empregados que tenham trabalhado durante, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do ano de 2012 e tenham sido desligados antes do mês do pagamento da PLR.

Neste caso, prevalecerão os seguintes critérios:

- os empregados que pedirem demissão não terão direito à PLR;

- a meta individual deixa de ser considerada para o cálculo da PLR, para os empregados demitidos, prevalecendo apenas as metas de "Resultado do Tecon" e "Cumprimento do Orçamento da Área", mantida a regra de proporcionalidade, conforme Cláusula Vigésima Terceira;

Parágrafo Sétimo. Não serão elegíveis ao pagamento da PLR, previsto neste ACT, os empregados que, durante o período de apuração, ficaram afastados em períodos superiores a 6(seis) meses, consecutivos ou não, em licença com vencimentos e os que tenham usufruído de licença sem vencimentos durante quaisquer períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Indicadores de Desempenho e Respective Pesos

O resultado do PLR está condicionado ao alcance do resultado financeiro anual das empresas do Grupo Wilson, Sons, definido no planejamento anual, com base no lucro real, após dedução do Imposto de Renda, pagamento de dividendos aos acionistas e ao cumprimento mínimo de 90% do resultado anual orçado para o Grupo Wilson, Sons e para o TECON S/A, ao cumprimento do orçamento da área e alcance de metas individuais por área, conforme anexo, estando assim distribuídos:

Resultado do TECON S/A	-	Peso 20% (vinte por cento)
Cumprimento o orçamento por área	-	Peso 40% (quarenta por cento)
Alcance de metas individuais por área	-	Peso 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Acidente de Trabalho/Avarias/Absenteísmo

Cada acidente de trabalho com afastamento ou avaria provocada pelo empregado, causará redução de 40% (quarenta por cento) para o empregado que sofreu o acidente ou provocou a avaria, obedecidos os critérios do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro.

- Considera-se "Acidente de Trabalho com Afastamento" aquele ocorrido nas dependências da empresa, desde que o Comitê de Análise de Acidentes comprove que a causa do acidente foi de responsabilidade do empregado, por falta de uso do EPI ou qualquer outra desobediência às normas de segurança.
- Este Comitê será composto pelo gestor responsável pela operação no local da ocorrência, pelo Departamento de Desenvolvimento Humano e Organizacional -DHO da **Empresa** e pelo responsável pela área de Segurança do Trabalho da **Empresa** e 01 (um) representante do **SUPPORT**.
- Considera-se "Avaria", o dano causado a qualquer bem da empresa, que seja comprovadamente causado por desobediência às normas de segurança e/ou operação do equipamento, atestado pelo Comitê de Análise de Acidentes.
- Considera-se "Absenteísmo" as faltas não abonadas ou afastamentos médicos inferiores a 15 dias ou inferiores a este período, desde que não reconhecidos como incapacitantes ao trabalho pelo médico da empresa.
- Neste caso, a perda será proporcional ao número de faltas do empregado durante o ano, conforme segue:
 - Até 12 faltas ao ano : redução de 10%

- o De 13 a 20 faltas ao ano: redução de 20%
- o De 20 a 30 faltas ao ano: redução de 30%
- o Acima de 30 faltas ao ano: redução de 40%

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Trabalhadores admitidos durante a vigência do PLR

Os empregados admitidos durante a vigência da PLR terão sua compensação recebida pelo cumprimento de metas proporcional ao tempo de participação conforme tabela abaixo:

Admitidos	%
Janeiro	100%
Fevereiro	90%
Março	80%
Abril	70%
Maió	60%
Junho	50%
Julho	40%
Agosto	30%
Setembro	20%
Outubro	N/E
Novembro	N/E
Dezembro	N/E

*N/E – Não elegível

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Processo de Apuração / Acompanhamento / Pagamento

Parágrafo Primeiro. O processo de acompanhamento e apuração de resultado do orçamento e das metas individuais de cada área será realizado e consolidado pela Gerência de DHO da **Empresa**.

Parágrafo Segundo. Os percentuais de alcances finais por área, já considerando o percentual de redução por acidente do trabalho, serão encaminhados pelos gestores da **Empresa**, até o dia 15 do mês de Maio, para a Gerência de DHO da **Empresa**.

Parágrafo Terceiro. A Gerência de DHO da **Empresa** fará o cálculo do número de salários, considerando o tempo de empresa dos funcionários no ano de vigência das metas (Janeiro a Dezembro) e enviará para a validação da Gerência de Recompensa & Incentivos da **Empresa**.

Parágrafo Quarto. Após esta validação, a Gerência de DHO da **Empresa** efetuará o pagamento do PLR na Folha de Pagamento de Junho/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Indicadores

O alcance dos indicadores dará direito ao funcionário de receber o percentual salário base da seguinte forma:

- O indicador referente ao resultado da **Empresa** e ao orçamento da área poderá apresentar percentuais de alcance de 0%, 100% ou 120% da meta;
- O indicador referente as metas individuais por área apenas poderá apresentar alcance de 0%, 100% ou 120% da meta;

- O resultado do alcance final será a composição dos alcances da meta do Resultado TECON S/A, do orçamento da área onde o empregado está lotado e a Meta Individual, considerando-se seus devidos pesos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Exames periódicos

A **Empresa**, nos termos previstos na NR 07, encaminhará seus empregados para a realização de exames periódicos, que deverão realizá-los sempre que convocados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Exame HIV

A **Empresa** compromete-se a respeitar o estabelecido na Portaria 1246/10 e promoverá campanhas e programas de prevenção contra a AIDS, estimulando os trabalhadores a realizarem, voluntariamente, teste referente ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV, inclusive assumindo, integralmente, os custos referentes a este teste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Liberação de Dirigente Sindical

Na vigência do presente Acordo, a **Empresa** liberará e remunerará 01 (um) dirigente sindical, com base no salário do cargo efetivo, não prejudicando o tempo de serviço, salário família, FGTS, PIS/PASEP, 13º salário e férias.

Parágrafo Primeiro. A remuneração do dirigente sindical liberado, será reajustada de acordo com as regras estipuladas em norma coletiva para todos os empregados da **Empresa**.

Parágrafo Segundo. A **Empresa** permitirá, segundo sua conveniência exclusiva, o acesso de dirigente sindical em suas dependências, para fins específicos, tais como reuniões e outras atividades, mediante autorização prévia de data e horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Auxílio Funeral

A empresa adiantará a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a família do trabalhador que venha a falecer na condição de empregado da empresa, para auxiliar nas despesas de funeral, valor este que será ressarcido quando do recebimento do seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Negociação de jornada de trabalho

As partes se comprometem, ao longo da vigência deste ACT, entabular estudos e negociações para uma nova modalidade de turnos de trabalho.

Parágrafo único: O sindicato fará uma exposição detalhada à empresa da proposta trabalhista, conforme pauta de reivindicações, que será submetida à análise técnica e jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Renovação e Aditamento

Sessenta dias antes do término da vigência deste acordo, as partes negociarão os termos da sua renovação. Da mesma forma, sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado termo aditivo ao presente acordo, que será a ele incorporado nos termos e formas ali constantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Penalidade

Em caso de descumprimento de quaisquer das regras desde acordo, estabelece-se multa correspondente a 1% (um ponto percentual) do salário mensal, caso a infração seja do trabalhador ou do Sindicato, e a 5% (cinco pontos percentuais) do salário mensal caso a infração seja da Empresa, em favor da parte prejudicada, a qual será a única responsável pela cobrança dos valores correspondentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

Elege-se a Justiça do Trabalho de Salvador/BA como único e exclusivo foro competente para dirimir conflitos oriundos da execução deste Acordo.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o presente em 5 (cinco) vias, sendo uma para cada parte e as demais para fins de depósito na SRTE/BA.

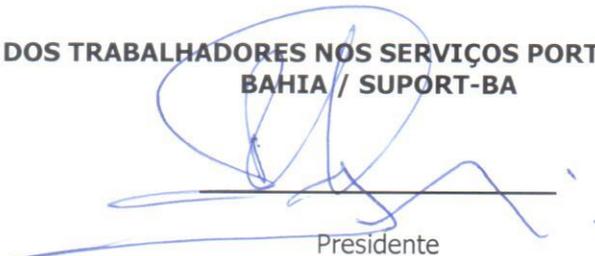
Salvador, 26 de dezembro de 2011.

TECON SALVADOR S/A



Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA



Presidente

